

REGULAMENTO (CEE) Nº 2345/91 DA COMISSÃO
de 31 de Julho de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 910/91 relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) nº 2539/84, de carne de bovino na posse de certos organismos de intervenção e destinada a ser exportada para o Brasil

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1628/91⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 910/91 da Comissão⁽³⁾ previu uma venda de carne de bovino de intervenção, armazenada em vários Estados-membros; que, no que se refere à quantidade colocada à venda em Itália, é conveniente protelar a data de tomada a cargo, a fim de facilitar a realização dessa venda;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, segundo travessão, do artigo 1º, do Regulamento (CEE) nº 910/91, a data de «1 de Março de 1991» é substituída pela de «1 de Junho de 1991».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 16.

⁽³⁾ JO nº L 91 de 12. 4. 1991, p. 45.